



1. EDITAL DE DESENVOLVIMENTO DE CINEMA ITINERANTE OU DE RUA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

DESENVOLVIMENTO DE CINEMA DE RUA DO AUDIOVISUAL

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Quixaba torna público o processo de seleção de propostas para o desenvolvimento de cinema itinerante ou de rua, cujas inscrições estão abertas do dia (16 de outubro de 2023 até 20 de outubro de 2023), em conformidade com as seguintes leis, decretos e resoluções: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação, Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1 . CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2 . OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste Edital o apoio à Cinema itinerante ou de rua do setor audiovisual para receberem apoio financeiro na categoria descrito no anexo II, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o cinema itinerante ou de rua como forma de manifestação cultural de Quixaba.

3 . DO VALOR DO EDITAL

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 9.819,45 (Nove mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) para a categoria de apoio descritas no anexo II.

3.2. Havendo sobra de recursos na categoria o saldo remanescente poderá ser dividido entre os proponentes declarados habilitados conforme as etapas deste edital

3.3. No caso de sobra de recurso neste edital o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais de audiovisual da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelo município.

4 QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Poderão apresentar propostas neste edital exclusivamente os agentes culturais pessoa jurídica com CNPJ.

4.2. Comprovação de atuação artístico-cultural ininterrupta compatível com o objeto deste edital há, pelo menos, 1 (um) ano.

4.3. A comprovação de atuação artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), incluindo Microempresas (ME), ou do Cartão de Microempreendedor Individual (MEI).

4.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2 sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

5.3 sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.4 Quando se tratar de proponentes pessoas físicas ou grupos ou coletivos sem natureza jurídica.

5.5 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5.6 O/a proponente deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item “5.1.”

6 . PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16 de outubro até 20 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 para a Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos abaixo, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

- a) Formulário de inscrição (Anexo III) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Cartão de CNPJ;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme descrito neste edital, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um projeto por proponente.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 meses.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

7.9.1 Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação – conceito artístico-cultural, relevância da ação para o município, alcance de público, outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Seleção;

7.9.2. Resumo publicável da proposta contendo uma apresentação sintética da proposta, com o máximo de 350 (trezentos e cinquenta) caracteres, para publicação em caso de aprovação;

7.9.3. Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente;

7.9.4. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, endereço de residência e função que será desempenhada na realização da ação;

7.9.5. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta; proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.9.6. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros/as (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

9.6.7. Cronograma de execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta considerando o item “4.1.”

7.10. Caso o proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta.

7.11. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme item “3.” do presente edital.

7.14. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhadas isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.15. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.15.1. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

7.16. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% destinado a acessibilidade for inaplicável.

8 . O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

8.1. Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecidas nos itens “4.” e “5.” do edital e seus subitens.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Tais propostas serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

8.3. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

8.4. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

9 . SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.9 As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção: Cícera Vanderléia dos Santos, André Medeiros da Silva e Nicolas Mikael Rosa Souza Sá.

9.10 A comissão será formada por 3 (três) pessoas com experiência e conhecimento na área da cultura sendo coordenada pela Secretária de Cultura.

9.11 As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

9.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e em seus anexos.

9.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico.

9.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

9.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

9.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação conforme Anexo V.

9.3.2.2. Habilitação documental para pagamento (eliminatória): consiste na avaliação da documentação necessária à formalização do pagamento, conforme Anexo VI.

9.3.2.3. A classificação das propostas será publicada na página do Município de Quixaba (<https://quixaba.pe.gov.br/>) e no Diário oficial do estado.

9.3.2.4. Em caso de empate serão considerados na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

- a) Será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural;
- b) Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior idade.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1 Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as candidatos poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.2 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Cultura. O recurso será julgado pela Responsável pela elaboração do edital, Nathalia da Silva Santos, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a candidato ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3 O recurso deverá conter, de forma clara, consistente e objetiva, apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo vedada a juntada de novos documentos que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados.

10.4 O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias.

10.5 O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, na página da secretaria da Cultura e no portal da do Município de Quixaba.

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1 Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado no site do Município de Quixaba PE (<https://quixaba.pe.gov.br>) e o respectivo resultado no Diário Oficial do Estado.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas

12 . PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/ À CANDIDATO

12.1. O pagamento será efetuada por meio da transferência dos recursos para o/a proponente, em parcela única, após a apresentação dos documentos indispensáveis listados no Anexo VI.

12.2. A conta bancária deve ser específica e de titularidade do/a proponente. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

12.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento sendo um ato discricionário da Administração Pública e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

12.4. O/a proponente microempreendedor individual (MEI) deve observar o limite de teto de faturamento de sua natureza jurídica.

13. . DIREITO AUTORAL

13.1. O/a candidato contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

13.2. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

13.3. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

14. .DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as contemplados nas linhas previstas neste edital deverão prever, em seus respectivos planos de ação e de distribuição, contrapartidas sociais mensuráveis, tais como exhibições de filmes voltadas para estudantes de escolas públicas ou pessoas de baixa renda ou populações periféricas ou comunidades rurais.

14.2. As contrapartidas previstas nesse item deverão ser executadas até o prazo final da execução da proposta.

15 . COTAS

15.1 Seguindo a obrigação prevista no Art. 16 do Decreto Federal no 11.525/2023 da Lei Paulo Gustavo serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais e quadro deemonstra abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

COTAS		
INCISO II- APOIO A SALAS DE CINEMA		
CATEGORIA	NEGROS	INDÍGENAS
Cinema itinerante ou de rua	1	1

15.2 Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

15.3 No ato de inscrição o/a candidato que não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

15.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

15.5 Os/as candidatos poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IX.

15.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

15.6.1 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 15.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas deve ser enviada em até 15 (quinze) dias após a conclusão do prazo de execução da proposta mediante preenchimento do Relatório da Execução para a Secretaria Municipal de Cultura.

16.2 As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

16.3 A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

16.4 Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto, ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, um relatório de execução financeira.

16.5 Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela Secretaria Municipal de Quixaba.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.2. Após a finalização da entrega dos prêmios ficará a cargo da Secretaria Municipal de Quixaba a responsabilidade de organização dos relatos e/ou depoimentos de trajetória cultural dos proponentes contemplados para sistematização posterior em material de registro (físico ou digital) visando à salvaguarda e à difusão da trajetória dos agentes culturais.

18.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura.

18.5. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações na página da Secretaria Municipal de Cultura de Quixaba PE (<https://instagram.com/culturaeesportesquixaba?igshid=MmU2YjMzNjRIO> ou <https://www.facebook.com/culturaeesportesquixaba>) e pelo página do Município de Quixaba (<https://quixaba.pe.gov.br/>).

QUIXABA, 16 DE OUTUBRO DE 2023.



ANEXOS

ANEXO I - Cronograma

ANEXO II - Categorias

ANEXO III - Formulário de inscrição

ANEXO IV - Documentos para inscrição

ANEXO V – Critérios de Seleção

ANEXO VI – Documentos para pagamento

ANEXO VII – Termo de Execução

ANEXO VIII - Relatório de Execução do Objeto

ANEXO IX - Declaração Etnico-Racial